

AGRICULTURA

Dívida Ativa da União

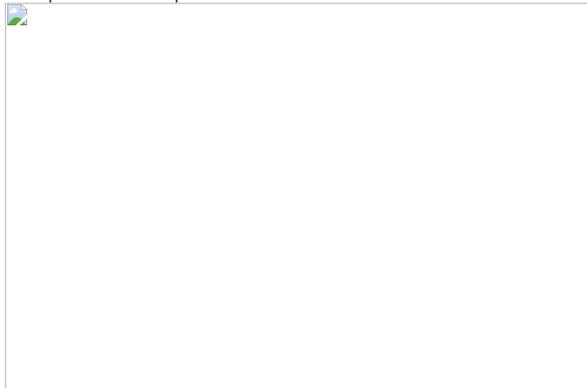
A Lei 12.380 de 10/01/2011 concede novo prazo para os produtores quitarem ou renegociarem os débitos que foram **incluídos** na Dívida Ativa da União **até 31 de outubro de 2010**. O produtor poderá efetuar o pedido de **RENEGOCIAÇÃO** e **LIQUIDAÇÃO** junto à central de atendimento do Banco do Brasil pelos telefones **4003-0494** (capitais e regiões metropolitanas) e **0800-880-0494** (demais localidades) **até 30 de junho de 2011**. Nesse caso, os atendentes passam as condições de parcelamento e havendo a concordância do produtor é enviado em 3 dias úteis um termo de adesão à renegociação e o boleto bancário da primeira parcela. Em ambas as situações (liquidação ou renegociação) os produtores rurais terão descontos sobre o valor da dívida. Para quem optar por liquidar a dívida, os rebates variam de 38% a 70%, de acordo com o saldo devedor ver tabela de descontos abaixo. Segue o texto que altera o Art. 8º da lei 11.775/2008: **Art. 8º**

I concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a **liquidação** da dívida **até 30 de junho de 2011**, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor; II permissão da **renegociação** do total dos saldos devedores das operações **até 30 de junho de 2011**, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

§ 3o Ficam suspensos até 30 de junho de 2011 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

§ 5o O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de junho de 2011.

§ 7o As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010, que forem liquidadas ou renegociadas até 30 de junho de 2011, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.



Karine Gomes Machado Analista de Agricultura Núcleo Técnico
FAMATO| Núcleo Técnico e Sindical

VERSÃO EM PDF



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

